



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

ALTERAÇÃO DO AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PLANOS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO
URBANO:

PI 6.5 (6e) A adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído;

AVISO Nº NORTE-16-2016-17



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	30/05/2016	31/05/2016	Versão inicial
2	17/05/2017	18/05/2017	Alteração dos pontos 12.2. Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso e 13.3. Calendarização do processo de análise e decisão
3	13/07/2017	21/07/2017	Alteração do ponto 5.1.2 Prioridade de Investimento 6.5, com introdução dos pontos 5.1.2.2 e 5.1.2.3

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte – NORTE2020 comunica a seguinte alteração ao Aviso para apresentação de candidaturas NORTE 16-2016-17- PLANOS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO: PI 6.5 (6e), divulgado em 1 de junho de 2016, considerando a alteração do Regulamento Específico da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), através da Portaria n.º 124/2017, de 27 de março, que estabelece a alteração das tipologias de intervenção estabelecidas no Artigo 121.º:

(...)

5.1.2. Prioridade de Investimento 6.5

As tipologias de investimento suscetíveis de serem apoiadas são as seguintes, desde que enquadradas no PARU, de acordo com o artigo 121º do RESEUR:

5.1.2.1. As operações abrangidas são as que se enquadrem em plano de ação para a regeneração urbana, podendo assumir as seguintes tipologias:

- a) Reabilitação integral de edifícios, nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com idade igual ou superior a 30 anos, ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a 2, determinado nos termos do estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro.
- b) Reabilitação de espaço público, desde que associada a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente em curso ou concluídas há 5 anos ou menos, podendo envolver a demolição de edifícios para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes.
- c) Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas com vista à sua reconversão, destinadas às tipologias de uso referidas nas alíneas anteriores.
- d) Desenvolvimento de ações com vista à gestão e animação da área urbana, à promoção da atividade económica, à valorização dos espaços urbanos e à mobilização das comunidades locais, desde que diretamente relacionadas com as ações previstas nas alíneas anteriores.
- e) Estudos e ações associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano.

5.1.2.2. Para efeitos do disposto na alínea b) do ponto 5.1.2.1, a reabilitação de espaços públicos pode incluir a construção de obra nova, bem como a reconstrução sem manutenção da fachada, a construção em substituição de edifícios existentes e obras de demolição por motivo de segurança e salubridade.

5.1.2.3. Para efeitos do disposto na alínea c) do ponto 5.1.2.1, a reabilitação de espaços e unidades industriais pode incluir as intervenções em unidades comerciais ou de serviços, nomeadamente entrepostos comerciais, armazéns ou silos localizados em zonas industriais abandonadas.

(...)

Porto, 21 de julho de 2017

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Fernando Freire de Sousa